



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACAO  
ORÇAMENTO FINANCAS  
POLITICAS PUBLICAS  
03/12/21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegeraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

### **PROJETO DE LEI N.º 063/2021**

Altera o quadro II da Lei Municipal n.º 2054 de 21 de dezembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1759, e dá outras providências.

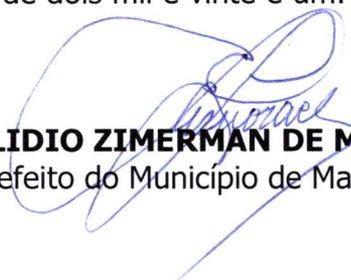
O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Altera o quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano da Lei Municipal n.º 2054 de 21 de dezembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1759, conforme anexo I.

**Art. 2.º** Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recebi em 03/12/21  
Assinatura  
Waldir José Pegeraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/12/21 às 15 h 13 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

**Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano**

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m <sup>2</sup> /m)	Recuos (m)			Lote de esquina
						Fronte (3)	Lateral (4)	Fundo (5)	
MP - Macrozona Preferencial (área central)	3,0	85%	15%	25	250/10	5,00	1,50	1,50	300/14
MEP - Macrozona de expansão prioritária	1,5	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14
MI - Macrozona Industrial	1	85%	15%	20	500/25	5,00	1,50	1,50	600/30
MEIS Macrozona especial de interesse social	1	85%	15%	15	150/8	3,00	1,50	1,50	200/10
MC - Macrozona de Consolidação	de 3,0	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14
MEED Macrozona Eixo Especial de Desenvolvimento	1	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14

(1) atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Honra-nos encaminhar para deliberação e aprovação pelos Nobres Edis, o Projeto de Lei 063/2021, o qual dispõe sobre as alterações do Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal n.º 2054 de 21 de dezembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1759.

Considerando a necessidade de adequação do Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal n.º 2054 de 21 de dezembro de 2018, a fim de regulamentar a construção vertical e conseqüentemente o desenvolvimento do Município.

Nos termos da Lei Orgânica, em seu art. 156, prescreve que:

**Art. 156.** O plano diretor disporá, além de outros, sobre:

**I - normas relativas ao desenvolvimento urbano;**

II - política de formulação de planos setoriais;

III - critério de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidades de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;

IV - proteção ambiental;

V - a ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal;

**VI - a segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento, ingressos, saídas, arejamento, número de pavimentos e sua conservação;**

VII - delimitação da zona urbana e de expansão urbana;

VIII - traçado urbano, com arruamento, alinhamentos, nivelamentos das vias públicas, circulação, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade;

**§ 1.º O controle do uso e ocupação do solo urbano, implica, dentre outras, as seguintes medidas:**

**I - regulamentação do zoneamento, definindo-se as áreas residências, comerciais, industriais, institucionais e mistas;**

II - especificação dos usos conformes, desconformes e tolerados em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;

III - aprovação ou restrição dos loteamentos;

**IV - controle das construções urbanas;**

**V - proteção estética da cidade;**

VI - preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;

VII - controle de poluição;

Assim, demonstrada a competência do Município para dispor sobre os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os relevantes motivos que embasam o



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei formulado, requer após deliberação dos Nobres Edis, seja aprovado o Projeto em apreço, encaminhando-o para sanção.

Assim sendo, de acordo com a legislação pátria, buscando a regulamentação das edificações encaminhados o presente, sendo estas as justificativas que anexamos ao Projeto de Lei supra, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Diante do exposto, a administração solicita a especial atenção dos senhores representantes do Legislativo Municipal ao exposto no referido Projeto de lei e compreensão quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.



**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

## ATA DE REUNIÃO

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Aos dois dias do mês de dezembro de 2021, realizamos a 2ª reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha do ano 2021, em formato presencial convocada pelo atual presidente do Conselho Sr. Waldir José Pegoraro. Iniciamos a reunião as 9:h00min no Gabinete do Executivo Municipal. A reunião teve início com a fala do Secretário de Obras Planejamento e Projetos Sr. Mauri Griebeler que cumprimentou os presentes destacando a importância da participação de todos. Foi passada a palavra aos conselheiros presentes para que esses se apresentassem e fizessem suas considerações. Após apresentação deu-se início a apresentação das pautas da reunião pelo Engenheiro Civil Júlio Cesar Santos Mattos, em primeiro momento foi tratado sobre a alteração do anexo I da Lei nº. 2054/2018, para que possa ser construído no município prédios com até 20 pavimentos, tendo em vista o desenvolvimento da cidade, diante da explicação dada pelo técnico Júlio, o mesmo ficou responsável juntamente com o Secretário de Obras Planejamento e Projetos verificar junto a ANAC \_ Agência Nacional de Viação, qual o procedimento necessário para autorizar, bem como a apresentação por parte dos interessados de toda a documentação (projetos), conforme a legislação vigente no município, no segundo momento foi discutido referente ao condomínio T TOK, localizado na Avenida D. Pedro Jardim Europa II, o qual teve questionamentos por parte do cartório de Registro de Imóveis no momento de registrar, segundo o cartório "por falta de legislação", porém analisando a legislação a mesma não encontra-se óbice que não se faça o registro. Após a explanação foi passada a palavra ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual ressaltou a importância desta alteração para o desenvolvimento do município, pois irá gerar empregos e renda no município, ficando todos cientes que haverá audiência pública para ser debatido o tema mais aprofundado juntamente com a sociedade no dia 14 de dezembro de 2021 as 19h00min no espaço Físico da Câmara de Vereadores e na sequência encaminhado a câmara de vereadores para alteração. Nada mais a declarar, lavro a presente ata, que após lida e se aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

